

## **ANEXO 5**

[\*\*VOLTAR\*\*](#)

(NB-CBMDF\_COMOP\_GACOP /SEI-053-091183/2016-0802495)

### **INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 24/2016**

Estabelece a dinâmica de remanejamentos previamente planejados e temporários de militares que compõem as alas de serviço operacional no âmbito dos Comandos de Área do COMOP e dá outras providências.

#### **CAPÍTULO I**

##### **DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art.1º** A presente instrução normativa tem por finalidade estabelecer a dinâmica de remanejamentos previamente planejados e temporários de militares, para fins de composição do socorro operacional básico, conforme Matriz de Recursos Operacionais, dentro de um mesmo Comando de Área, diante de situações temporárias e determinadas em que se evidencie insuficiência do quantitativo de militares.

**§ 1º** Os remanejamentos tratados no *caput* restringem-se ao suprimento de demandas por falta de pessoal para a composição das guarnições do socorro básico estabelecida na Matriz Operacional constante do SEIOP(Sistema Eletrônico de Informação Operacional) entre unidades de um mesmo Comando de Área, em regra.

**§ 2º** O remanejamento tratado na presente Instrução Normativa não importa em alteração da lotação do militar remanejado.

#### **CAPÍTULO II**

##### **DA COMPETÊNCIA**

**Art.2º** Para a realização dos remanejamentos previamente planejados e temporários de pessoal no serviço operacional, para fins de adequação do quantitativo mínimo de militares para a composição do socorro básico para a prestação do serviço operacional do CBMDF, compete:

I- Aos Comandantes de Área, exclusivamente, entre os Grupamentos multiemprego do respectivo Comando de Área;

II- Ao Comandante Especializado, exclusivamente, entre os Grupamentos Especializados.

#### **CAPÍTULO III**

##### **DA TEMPORARIEDADE**

**Art. 3º** O remanejamento para fins de suprimento de falta de militares de que trata a presente norma terá sempre o caráter temporário, não alterando a lotação do militar movimentado e observará os seguintes preceitos:

I- O militar somente poderá ser movimentado pelas autoridades tratadas no artigo anterior, obedecendo seus limites de competência.

II- O remanejamento terá a frequência máxima de 7 (sete) serviços, com duração de 24 horas, consecutivos ou não, para cada militar, dentro de um período de 06 (seis) meses.

III- Os Comandos de Área deverão manter registro próprio para que a quantidade máxima de movimentações, por militar, dentro de um período de 6 (seis) meses não seja extrapolada;

IV- Os remanejamentos devem ser devidamente registrados no Escalador.

Art. 4º Os remanejamentos também poderão ocorrer entre militares que concorrem às escalas com duração de 12 horas e neste caso terá a frequência máxima de 10 (dez) serviços, com duração de 12 horas, consecutivos ou não, para cada militar, dentro de um período de 06 (seis) meses.

## CAPITULO IV

### IDENTIFICAÇÃO DAS DEMANDAS

Art.5º Os remanejamentos realizados nos termos do artigo 1º no âmbito do COMOP, deverão ser programados e devidamente desencadeados com a antecedência necessária a implementação do ato, fazendo cumprir as seguintes normas:

I- Os Comandantes das unidades, após o efetivo cumprimento das normas vigentes, deverão identificar as carências de pessoal decorrentes dos afastamentos obrigatórios e previsíveis, por meio do Escalador, e promover inicialmente os remanejamentos de militares entre as alas de serviço da própria unidade, com vistas ao suprimento das deficiências;

II- Após a realização dos remanejamentos entre as alas da própria unidade e persistindo a insuficiência de militares para o cumprimento adequado do serviço, o Comandante da Unidade deverá comunicar tal fato com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas ao respectivo Comandante de Área ou Especializado, que adotará as providências para o referido remanejamento dentre as unidades de sua área;

## CAPÍTULO V

### DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 6º O militar que será remanejado deverá ser comunicado sobre a unidade de destino com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas da assunção do serviço.

Art. 7º Os remanejamentos regulados na presente norma deverão seguir um padrão objetivo de revezamento, evitando-se direcionamento e pessoalidade na consecução do ato.

Art. 8º Permanece hígida a competência do Superior de Dia para os remanejamentos diários originários de demandas imprevisíveis ocorridas durante o serviço.

Art. 9º A presente Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

[\*\*VOLTAR\*\*](#)